



DIÁRIO OFICIAL

Estado do
Rio Grande
do Norte

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. VIVALDO SILVINO DA COSTA, GOVERNADOR

ANO 61

NATAL, 17 DE MAIO DE 1994 - TERÇA-FEIRA

NÚMERO: 8.271

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.612, de 16 de MAIO de 1994

Dispõe sobre a conversão da remuneração dos servidores do Estado em Unidades Reais de Valor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir do mês de abril de 1994, os vencimentos, salários e soldos dos servidores civis e militares do Estado, constantes dos Anexos I-3, II-3, III-3, IV-3, V-3, VI-3, VII-3, VIII-3, IX-3, X-3, XI-3, XII-3, XIII-3, XIV-3, XV-3, XVI-3 e XVII-3 da Lei nº 6.568, de 24 de janeiro de 1994 (artigo 1º), e relativos ao mês de março do mesmo ano, são convertidos em Unidades Reais de Valor (URV) com base no valor desta no dia 30 (trinta) do referido mês.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também:

- a) aos proventos de inatividade;
- b) às pensões dos dependentes de servidores;
- c) ao abono relativo ao mês de março de 1994;
- d) às gratificações e demais vantagens de caráter permanente expressas em valores fixos.

Art. 2º. Para os fins do artigo anterior, a Secretaria de Administração deve publicar, no "Diário Oficial" do Estado, as tabelas dos valores convertidos em URV, para cada servidor do Poder Executivo.

Art. 3º. Os cheques salários são emitidos em cruzeiros reais, correspondentes ao total de URV's devido ao servidor, com base no valor dessa Unidade projetado para o dia 30 (trinta) do mês do pagamento.

Parágrafo único. A diferença que houver, para mais ou para menos, entre o valor pago, na forma deste artigo, e o efetivamente devido com base na URV fixada, para a mesma data, pelo Banco Central do Brasil, é levado a crédito ou a débito do servidor no pagamento do mês subsequente.

Art. 4º. A conversão prevista nesta Lei estende-se às contribuições para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado (IPE) e aos demais descontos em folha de obrigações do servidor para com o Tesouro Estadual.

Art. 5º. As autarquias e fundações públicas do Estado, bem como as empresas estatais cujas folhas de salários são custeadas com recursos do Tesouro Estadual são obrigadas a observar o disposto nesta Lei, quanto aos respectivos servidores.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações próprias do Orçamento Geral em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito, especial ou suplementar, que se fizer necessário.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 16 de maio de 1994, 106º da República.

VIVALDO COSTA
Giuseppi da Costa

PODER EXECUTIVO ANEXO I

GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	(URV)	
	ABRIL / 94	VENC / SAL
1. PESSOAL ESTATUTÁRIO		
Economista	66,80	
Inspetor de Enzimo	66,80	
Médico	66,80	
Técnico em Administração	66,80	
Técnico em Desenvolvimento	66,80	
Técnico em Educação	66,80	
2. PESSOAL CONTRATADO	66,80	
Administrador	66,80	
Arquiteto	66,80	
Arquivista	66,80	
Assessor Jurídico	66,80	
Assistente Social	66,80	
Bibliotecário	66,80	
Biólogo	66,80	
Biomédico	66,80	
Bioquímico	66,80	
Contador	66,80	
Dentista	66,80	
Economista	66,80	
Enfermeiro	66,80	
Engenheiro	66,80	
Engenheiro Agrônomo	66,80	
Estatístico	66,80	
Farmacêutico	66,80	
Fisioterapeuta	66,80	
Jornalista	66,80	
Médico	66,80	
Nutricionista	66,80	
Psicólogo	66,80	
Secretário Executivo	66,80	
Sociólogo	66,80	
Técnico de Nível Superior	66,80	
Veterinário	66,80	
Zootécnico	66,80	
3. CIDADE HORTIGRANHEIRA	66,80	
Agente Administrativo Nível Superior	66,80	
4. PROJETO SERTANEJO	66,80	
Comunicação Social	66,80	
Técnico em Educação	66,80	

PODER EXECUTIVO ANEXO II

GRUPO II - ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO	(URV)	
	ABRIL / 94	ABONO
1. PESSOAL ESTATUTÁRIO		
Auxiliar de Pesquisas	12,21	52,58
Classificador	12,21	52,58

Técnico Agrícola	12,21	52,58
Técnico em Administração	12,21	52,58
Técnico em Cooperativismo	12,21	52,58
Técnico em Educação	12,21	52,58
Topógrafo	12,21	52,58
2. PESSOAL CONTRATADO		
Técnico Especializado "D"	12,21	52,58
3. CIDADE HORTIGRANJEIRA		
Agente Administrativo de Nível Médio	12,21	52,58
Auxiliar Administrativo	12,21	52,58
Auxiliar de Serviços Técnicos	12,21	52,58
Chefe de Pessoal	12,21	52,58
Encarregado de Serviços Gerais	12,21	52,58
Mecanógrafo	12,21	52,58
Tesoureiro	12,21	52,58
4. PROJETO SERTANEJO		
Agente Administrativo	12,21	52,58
Datilógrafo	12,21	52,58
Desenhista	12,21	52,58
Desenho Artístico	12,21	52,58
Desenho Técnico	12,21	52,58
Fiscal de Açuda	12,21	52,58
Técnico Agrícola	12,21	52,58
Técnico em Contabilidade	12,21	52,58
Topógrafo	12,21	52,58

*** PODER EXECUTIVO ANEXO III**

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	ABRIL / 94 (URV)	
	VENC / SAL	ABONO
1. PESSOAL ESTATUTÁRIO		
Agente Administrativo Auxiliar	9,39	55,40
Agente Administrativo I	9,39	55,40
Agente Administrativo II	9,39	55,40
Agente de Portaria I	9,39	55,40
Agente de Portaria II	9,39	55,40
Auxiliar Administrativo	9,39	55,40
Datilógrafo	9,39	55,40
Mimeógrafo	9,39	55,40
Plasticizador	9,39	55,40
2. PESSOAL CONTRATADO		
Auxiliar de Serviços Gerais	9,39	55,40
Motorista	9,39	55,40
Tratorista	9,39	55,40
Mecânico de Aeronave	51,52	13,27
3. CIDADE HORTIGRANJEIRA		
Operador de Máquinas	9,39	55,40
Vigia	9,39	55,40
4. PROJETO SERTANEJO		
Auxiliar de Topógrafo	9,39	55,40
Contínuo	9,39	55,40

*** PODER EXECUTIVO ANEXO IV**

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	ABRIL / 94 (URV)			
	VENCIMENTO / SALÁRIO			ABONO
	20 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	
1. PESSOAL ESTATUTÁRIO - NÍVEL SUPERIOR				
Assistente Social	-	-	72,60	0,00
Biólogo	-	-	72,60	0,00
Biomédico	-	-	72,60	0,00
Bioquímico	-	-	72,60	0,00
Dentista	-	-	72,60	0,00
Enfermeiro	-	-	72,60	0,00
Farmacêutico	-	-	72,60	0,00
Fisioterapeuta	-	-	72,60	0,00
Médico	-	-	72,60	0,00
Nutricionista	-	-	72,60	0,00
Psicólogo	-	-	72,60	0,00
Sociólogo	-	-	72,60	0,00
2. PESSOAL ESTATUTÁRIO - NÍVEL BÁSICO				
Auxiliar de Enfermagem	-	-	9,39	55,40
Chefe de Guarda	-	-	9,39	55,40
Educador Sanitário	-	-	9,39	55,40
Enfermeiro	-	-	9,39	55,40
Guarda Sanitário	-	-	9,39	55,40
Operador de Raios X	-	-	9,39	55,40
3. PESSOAL CONTRATADO - NÍVEL SUPERIOR				
Assistente Social	36,30	54,45	72,60	0,00
Biólogo	36,30	54,45	72,60	0,00
Biomédico	36,30	54,45	72,60	0,00
Bioquímico	36,30	54,45	72,60	0,00
Dentista	36,30	54,45	72,60	0,00
Enfermeiro	36,30	54,45	72,60	0,00
Farmacêutico	36,30	54,45	72,60	0,00
Fisioterapeuta	36,30	54,45	72,60	0,00
Fonoaudiólogo	36,30	54,45	72,60	0,00
Médico	36,30	54,45	72,60	0,00
Nutricionista	36,30	54,45	72,60	0,00
Psicólogo	36,30	54,45	72,60	0,00
Sociólogo	36,30	54,45	72,60	0,00
Terapeuta Ocupacional	36,30	54,45	72,60	0,00
Veterinário	36,30	54,45	72,60	0,00

*** PODER EXECUTIVO ANEXO V**

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	ABRIL / 94 (URV)	
	VENC / SAL	ABONO
1. ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO		
Piloto de Aeronave I	12,21	52,58
Piloto de Aeronave II	12,21	52,58
2. ATIVIDADES DE NÍVEL BÁSICO		
Motorista	9,39	55,40
Operador de Máquinas	9,39	55,40
Tratorista	9,39	55,40

*** PODER EXECUTIVO ANEXO VI**

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	ABRIL / 94 (URV)	
	VENC / SAL	ABONO
1. ATIVIDADES DE NÍVEL BÁSICO		
Centógrafo	9,39	55,40



DIÁRIO OFICIAL

COMPANHIA EDITORA DO RIO GRANDE DO NORTE - CERN

Wellington Medeiros

DIRETOR-PRESIDENTE

Hildo Rêgo

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Paulo Câmara

DIRETOR TÉCNICO

Fernando Farias

EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página	26 cm
Altura da página	32 cm
Quantidade de Colunas da página	06 col.
Largura da Coluna	04 cm
Total de centímetros por página	192 cm

TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS SEMESTRAIS		PREÇO DO EXEMPLAR	
CAPITAL	INTERIOR	PREÇO DO DIA	N.ºs ATRASADOS
CR\$ 65.000,00	CR\$ 130.000,00	CR\$ 900,00	CR\$ 2.000,00

PUBLICAÇÃO

Cm/col. Cr\$ 5.000,00

ENDEREÇO:

Av. Junqueira Ayres, 355 - Ribeira - Caixa Postal 232

Fones: Dep. Comercial — 221-2241

Editoria — 221-2240

FAX: (054) 221.3559

OBSERVAÇÕES

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 as 17:00 horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas por escrito e até 48 horas após a circulação do jornal.

ORIGINAIS

Os textos enviados a publicação, deverão ser datilografados em espaço 1 (um), com clareza, usando-se máquinas com tipos limpos e fita preta preferencialmente nova, e cujo teor não apresente caracteres inferiores ao corpo 10 (dez) depois de devidamente reproduzidos com redução. A largura do texto não excederá a 18 cm nem deverá ser inferior a 17 cm. Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam as "especificações técnicas" e apresentem composição equivalente ao corpo 10 (dez) com enfilelhamento de 1 (um) ponto (10/11).

A CERN se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas.

Cozinheiro	9,39	55,40
Eletricista	9,39	55,40
Empilhador	9,39	55,40
Fotógrafo	9,39	55,40
Gargon	9,39	55,40
Mecânico	9,39	55,40
Mestre de Artes e Ofícios	9,39	55,40
Mordono	9,39	55,40

Agente de Polícia - Classe "C"	61,10	3,69
Agente de Polícia - Classe "D"	55,54	9,25
Agente de Polícia - Classe "E"	50,49	14,30
Fiscal de Trânsito	50,49	14,30
3. PESSOAL CONTRATADO - ITEP		
Perito Criminal	48,32	22,62
Dactiloscopista	24,16	40,63
Papiloscopista	24,16	40,63
Auxiliar de Identificação	12,21	52,58
Auxiliar de Perícia	12,21	52,58
Perito Identificador	12,21	52,58
Pesquisador Papiloscopista	12,21	52,58
Prontuarista Criminal	12,21	52,58
Técnico de Laboratório Clínico	12,21	52,58
Técnico de Laboratório Fotográfico	12,21	52,58
Técnico Necromotista	12,21	52,58

*** PODER EXECUTIVO ANEXO VII**

* GRUPO VII - SEGURANÇA PÚBLICA (URV)		
DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	ABRIL / 84	
	VENC / SAL	ABONO
1. PESSOAL ESTATUTÁRIO		
Carcereiro	12,21	52,58
Guarda de Presídio	12,21	52,58
Inspetor Auxiliar	12,21	52,58
Inspetor de Polícia	12,21	52,58
Necromotista	12,21	52,58
Perito Criminal	12,21	52,58
Perito de Trânsito	12,21	52,58
Perito Identificador	12,21	52,58
Perito Papiloscopista	12,21	52,58
2. POLÍCIA CIVIL		
Escrivão de Polícia - Classe Esp	108,24	0,00
Escrivão de Polícia - Classe "A"	98,40	0,00
Escrivão de Polícia - Classe "B"	89,45	0,00
Escrivão de Polícia - Classe "C"	81,32	0,00
Escrivão de Polícia - Classe "D"	73,93	0,00
Escrivão de Polícia - Classe "E"	67,21	0,00
Investigador de Polícia - Classe Espec	108,24	0,00
Investigador de Polícia - Classe "A"	98,40	0,00
Investigador de Polícia - Classe "B"	89,45	0,00
Agente de Polícia - Classe Espec	81,32	0,00
Agente de Polícia - Classe "A"	73,93	0,00
Agente de Polícia - Classe "B"	67,21	0,00

*** PODER EXECUTIVO ANEXO VIII**

* GRUPO VIII - TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (URV)		
DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	ABRIL / 84	
	VENC / SAL	ABONO
1. FISCO		
Auditor Fiscal do Tesouro Estadual - AFTE 1	134,82	0,00
Auditor Fiscal do Tesouro Estadual - AFTE 2	148,30	0,00
Auditor Fiscal do Tesouro Estadual - AFTE 3	163,14	0,00
Auditor Fiscal do Tesouro Estadual - AFTE 4	178,45	0,00
Auditor Fiscal do Tesouro Estadual - AFTE 5	197,39	0,00
Auditor Fiscal do Tesouro Estadual - AFTE 6	217,13	0,00
Auditor Fiscal do Tesouro Estadual - AFTE 7	238,85	0,00
Auditor Fiscal do Tesouro Estadual - AFTE 8	262,73	0,00
2. CONTÁBIL FAZENDÁRIO		
Auxiliar de Finanças e Contas - TF 1	25,71	39,08
Auxiliar de Finanças e Contas - TF 2	26,57	36,22
Técnico de Finanças e Contas - TF 3	31,74	33,05
Técnico de Finanças e Contas - TF 4	35,27	29,52

*** PODER EXECUTIVO ANEXO IX**

* GRUPO IX - MAGISTÉRIO												
SEÇÃO I - PARTE PERMANENTE												
TABELA I - PROFESSORES PERMANENTES												
TABELA II - ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO ESTATUTÁRIOS												
CATEGORIA FUNCIONAL	SÉRIE DE CLASSE	NÍVEL	ABRIL / 84 (URV)									
			VENCIMENTO					ABONO				
			HORA-AULA	20 HORAS	24 HORAS	32 HORAS	40 HORAS	HORA-AULA	20 HORAS	24 HORAS	32 HORAS	40 HORAS
Professor	P-4-E	A	0,22483	22,48	26,98	35,97	44,97	0,09912	9,91	11,89	15,88	19,82
		B	0,23607	23,61	28,33	37,77	47,21	0,08788	8,79	10,55	14,06	17,58
		C	0,24787	24,79	29,74	39,66	49,57	0,07608	7,61	9,13	12,17	15,22
		D	0,26028	26,03	31,23	41,64	52,05	0,06369	6,37	7,64	10,19	12,74
		E	0,27327	27,33	32,79	43,72	54,65	0,05089	5,07	6,08	8,11	10,14
		F	0,28693	28,69	34,43	45,91	57,39	0,03702	3,70	4,44	5,92	7,40
		G	0,30128	30,13	36,15	48,20	60,26	0,02287	2,27	2,72	3,63	4,53
		H	0,31634	31,63	37,98	50,61	63,27	0,00781	0,78	0,91	1,22	1,52
		I	0,33216	33,22	39,88	53,15	66,43	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00
		J	0,34877	34,88	41,85	55,80	69,75	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00
Professor	P-5-E	A	0,16862	16,86	20,23	26,98	33,72	0,15533	15,53	18,64	24,85	31,07
		B	0,17705	17,71	21,25	28,33	35,41	0,14690	14,69	17,63	23,50	29,38
		C	0,18590	18,59	22,31	29,74	37,18	0,13805	13,81	16,57	22,09	27,61
		D	0,19520	19,52	23,42	31,23	39,04	0,12875	12,88	15,45	20,60	25,75
		E	0,20496	20,50	24,60	32,79	40,99	0,11899	11,80	14,28	19,04	23,80
		F	0,21521	21,52	25,83	34,43	43,04	0,10874	10,87	13,05	17,40	21,75
		G	0,22597	22,60	27,12	36,16	45,19	0,09798	9,80	11,76	15,88	19,80
		H	0,23727	23,73	28,47	37,96	47,45	0,08668	8,67	10,40	13,87	17,34
		I	0,24913	24,91	29,90	39,86	49,83	0,07482	7,48	9,99	11,97	14,99
		J	0,26159	26,16	31,39	41,85	52,32	0,06236	6,24	8,68	9,98	12,47
Professor	P-6-E	A	0,14048	14,05	18,86	22,48	28,10	0,18347	18,35	22,02	28,36	36,69
		B	0,14750	14,75	17,70	23,80	29,50	0,17645	17,65	21,17	28,23	35,29
		C	0,15488	15,49	18,59	24,78	30,98	0,16907	16,91	20,29	27,05	33,81
		D	0,16262	16,26	19,51	26,02	32,52	0,16133	16,13	19,36	25,81	32,27
		E	0,17075	17,08	20,49	27,32	34,15	0,15320	15,32	18,38	24,51	30,64
		F	0,17929	17,93	21,51	28,69	35,86	0,14466	14,47	17,38	23,15	28,93
		G	0,18825	18,83	22,59	30,12	37,65	0,13570	13,57	16,29	21,71	27,14
		H	0,19766	19,77	23,72	31,63	39,53	0,12629	12,63	15,15	20,21	25,26
		I	0,20754	20,75	24,90	33,21	41,51	0,11641	11,64	13,97	18,63	23,28
		J	0,21792	21,79	26,15	34,87	43,58	0,10603	10,60	12,72	16,96	21,21

*** PODER EXECUTIVO ANEXO IX**

* GRUPO IX - MAGISTÉRIO												
SEÇÃO I - PARTE PERMANENTE												
TABELA I - PROFESSORES PERMANENTES												
TABELA II - ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO ESTATUTÁRIOS												
CATEGORIA FUNCIONAL	SÉRIE DE CLASSE	NÍVEL	ABRIL / 84 (URV)									
			VENCIMENTO					ABONO				
			HORA-AULA	20 HORAS	24 HORAS	32 HORAS	40 HORAS	HORA-AULA	20 HORAS	24 HORAS	32 HORAS	40 HORAS
Professor	P-1-E	A	0,39345	39,35	47,21	62,95	79,69	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejador Educacional	PLE-1	B	0,41312	41,31	49,57	66,10	82,82	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00
Inspetor Escolar	IE-1	C	0,43378	43,38	52,05	69,40	86,76	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00
Administrador Escolar	AE-1	D	0,45547	45,55	54,66	72,88	91,09	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00

Orientador Educacional	OE-1	E	0,47824	47,82	57,39	76,52	95,65	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Supervisor Pedagógico	SP-1	F	0,50215	50,22	60,28	80,34	100,43	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		G	0,52728	52,73	63,27	84,36	105,45	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		H	0,55362	55,36	66,43	88,58	110,72	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		I	0,58130	58,13	69,76	93,01	118,29	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		J	0,61037	61,04	73,24	97,69	122,07	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Professor	P-2-E	A	0,33390	33,39	40,07	53,42	69,78	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejador Educacional	PLE-2	B	0,35080	35,08	42,07	56,10	70,12	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inspetor Escolar	IE-2	C	0,38813	38,81	44,18	58,90	73,63	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administrador Escolar	AE-2	D	0,38854	38,85	46,38	61,85	77,31	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orientador Educacional	OE-2	E	0,40587	40,59	48,70	64,94	81,17	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Supervisor Pedagógico	SP-2	F	0,42818	42,82	51,14	66,19	85,23	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		G	0,44747	44,75	53,70	71,60	89,49	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		H	0,46984	46,98	56,38	75,17	93,97	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		I	0,49333	49,33	59,20	78,93	98,67	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		J	0,51800	51,80	62,16	82,86	103,60	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Professor	P-3-E	A	0,27167	27,17	32,60	43,47	54,33	0,05228	5,23	6,27	8,36	10,46	12,46
Inspetor Escolar	IE-3	B	0,28525	28,53	34,23	45,64	57,05	0,03870	3,87	4,64	6,19	7,74	9,29
Administrador Escolar	AE-3	C	0,29851	29,85	35,94	47,92	59,90	0,02444	2,44	2,93	3,91	4,89	5,87
Supervisor Pedagógico	SP-3	D	0,31449	31,45	37,74	50,32	62,90	0,00946	0,95	1,14	1,51	1,89	2,27
		E	0,33021	33,02	39,63	52,83	66,04	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		F	0,34672	34,67	41,61	55,48	69,34	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		G	0,36406	36,41	43,69	58,25	72,81	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		H	0,38228	38,23	45,87	61,16	78,45	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		I	0,40137	40,14	48,18	64,22	80,27	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		J	0,42144	42,14	50,57	67,43	84,29	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* PODER EXECUTIVO ANEXO X

* GRUPO IX - MAGISTÉRIO			SEÇÃO II - PARTE SUPLEMENTAR														
			TABELA I - PROFESSORES ESTATUTÁRIOS														
			TABELA II - PROFESSORES CONTRATADOS														
			TABELA III - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO ESTATUTÁRIOS E CONTRATADOS														
			TABELA IV - TÉCNICOS ESTATUTÁRIOS														
			(URV)														
CATEGORIA FUNCIONAL	SÉRIE DE CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO					ABRIL / 94					ABONO				
			HORA-AULA	20 HORAS	24 HORAS	32 HORAS	40 HORAS	HORA-AULA	20 HORAS	24 HORAS	32 HORAS	40 HORAS	HORA-AULA	20 HORAS	24 HORAS	32 HORAS	40 HORAS
1. PROF ESTATUTÁRIOS	Professor	P-7-E	0,28096	28,10	33,72	44,95	56,19	0,04299	4,30	5,16	6,88	8,60	10,46	12,46			
		P-8-E	0,17327	17,33	20,79	27,72	34,65	0,15068	15,07	18,08	24,11	30,14	36,17	42,20			
		P-9-E	0,28096	28,10	33,72	44,95	56,19	0,04299	4,30	5,16	6,88	8,60	10,46	12,46			
		P-10-E	0,14048	14,05	16,88	22,48	28,10	0,18347	18,35	22,02	29,36	36,69	44,02	51,35			
		P-11-E	0,12174	12,17	14,61	19,48	24,35	0,20221	20,22	24,27	32,35	40,44	48,52	56,60			
		P-12-E	0,13114	13,11	15,74	20,98	26,23	0,19281	19,28	23,14	30,85	38,56	46,27	53,98			
		P-13-E	0,12174	12,17	14,61	19,48	24,35	0,20221	20,22	24,27	32,35	40,44	48,52	56,60			
2. PROF CONTRATADOS	Professor	P-1-C	0,39345	39,35	47,21	62,95	78,69	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		P-2-C	0,33390	33,39	40,07	53,42	66,78	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		P-3-C	0,27167	27,17	32,60	43,47	54,33	0,05228	5,23	6,27	8,36	10,46	12,46	14,46			
		P-4-C	0,22483	22,48	26,98	35,97	44,97	0,09912	9,91	11,89	15,86	19,82	23,79	27,76			
		P-5-C	0,16892	16,89	20,23	26,98	33,72	0,15533	15,53	18,64	24,85	31,07	37,29	43,51			
		P-6-C	0,14684	14,68	17,98	23,97	29,97	0,17411	17,41	20,99	27,89	34,79	41,69	48,59			
		P-7-C	0,28096	28,10	33,72	44,95	56,19	0,04299	4,30	5,16	6,88	8,60	10,46	12,46			
		P-8-C	0,17795	17,80	21,35	28,47	35,59	0,14600	14,60	17,52	23,38	29,24	35,10	40,96			
		P-9-C	0,14048	14,05	16,88	22,48	28,10	0,18347	18,35	22,02	29,36	36,69	44,02	51,35			
		P-10-C	0,12643	12,64	15,17	20,23	25,29	0,19752	19,75	23,70	31,60	39,50	47,40	55,30			
		P-11-C	0,12174	12,17	14,61	19,48	24,35	0,20221	20,22	24,27	32,35	40,44	48,52	56,60			
3. ESPECIALISTAS	Inspetor Escolar	IE-1	-	-	-	-	56,19	-	-	-	-	-	8,60				
		IE-2	-	-	-	-	44,97	-	-	-	-	-	19,82				
	Administrador Escolar	AE-1	-	-	-	-	56,19	-	-	-	-	-	8,60				
		AE-2	-	-	-	-	44,97	-	-	-	-	-	19,82				
	Supervisor Escolar	SP-1	-	-	-	-	56,19	-	-	-	-	-	8,60				
		SP-2	-	-	-	-	44,97	-	-	-	-	-	19,82				
4. TÉCNICOS	Técnico em Educação	I	-	-	-	-	56,19	-	-	-	-	-	8,60				
		II	-	-	-	-	28,10	-	-	-	-	-	36,69				
	Inspetor Escolar Supervisor	Única	-	-	-	-	56,19	-	-	-	-	-	8,60				
		I	-	-	-	-	33,72	-	-	-	-	-	31,07				
II	-	-	-	-	28,10	-	-	-	-	-	36,69						

* PODER EXECUTIVO ANEXO XI

* GRUPO IX - MAGISTÉRIO			PROFESSORES ESTATUTÁRIOS E CONTRATADOS														
			(URV)														
CATEGORIA FUNCIONAL	SÉRIE DE CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO					ABRIL / 94					ABONO				
			HORA-AULA	20 HORAS	24 HORAS	32 HORAS	40 HORAS	HORA-AULA	20 HORAS	24 HORAS	32 HORAS	40 HORAS	HORA-AULA	20 HORAS	24 HORAS	32 HORAS	40 HORAS
Professor	PE-1	-	0,28096	28,10	33,72	44,95	56,19	0,04299	4,30	5,16	6,88	8,60	10,46	12,46			
	PE-2	-	0,17327	17,33	20,79	27,72	34,65	0,15068	15,07	18,08	24,11	30,14	36,17	42,20			
	PE-3	-	0,28096	28,10	33,72	44,95	56,19	0,04299	4,30	5,16	6,88	8,60	10,46	12,46			
	PE-4	-	0,28096	28,10	33,72	44,95	56,19	0,04299	4,30	5,16	6,88	8,60	10,46	12,46			
	PE-5	-	0,14048	14,05	16,88	22,48	28,10	0,18347	18,35	22,02	29,36	36,69	44,02	51,35			
	PE-6	-	0,13114	13,11	15,74	20,98	26,23	0,19281	19,28	23,14	30,85	38,56	46,27	53,98			
	PE-7	-	0,12174	12,17	14,61	19,48	24,35	0,20221	20,22	24,27	32,35	40,44	48,52	56,60			
	PE-8	-	0,12174	12,17	14,61	19,48	24,35	0,20221	20,22	24,27	32,35	40,44	48,52	56,60			
	L CURTA	-	0,22483	22,48	26,98	35,97	44,97	0,09912	9,91	11,89	15,86	19,82	23,79	27,76			
	P AUTORIZ	-	0,17795	17,80	21,35	28,47	35,59	0,14600	14,60	17,52	23,38	29,24	35,10	40,96			

* PODER EXECUTIVO ANEXO XII

* GRUPO X - CARRERAS JURÍDICAS			(URV)	
DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	ABRIL / 94		REPRESENTAÇÃO	
	VENC / SAL			
1. PROCURADORIA				
Procurador do Estado de 1ª Classe	563,98		676,77	
Procurador do Estado de 2ª Classe	474,93		569,01	
Procurador do Estado de 3ª Classe	415,56		498,67	
Defensor Público	358,20		427,43	
2. ASSESSORIA JURÍDICA				

Assessor Jurídico de 1ª Categoria	122,08	148,51
Assessor Jurídico de 2ª Categoria	109,88	131,86
Assessor Jurídico de 3ª Categoria	98,89	118,67
Assessor Jurídico - Quadro Suplementar	98,89	118,67
Assessor Jurídico - Quadro Sup Provisório	122,08	148,51
3. POLÍCIA JUDICIÁRIA		
Delegado de Polícia Classe Especial	270,16	324,20
Delegado de Polícia de 3ª Classe	256,85	307,99
Delegado de Polícia de 2ª Classe	230,99	277,19
Delegado de Polícia de 1ª Classe	207,89	249,47
Delegado de Polícia Substituto	187,10	224,52

* PODER EXECUTIVO ANEXO XIII

GRUPO XII - POLÍCIA MILITAR	DENOMINAÇÃO DO PATENTE	ESCALA VERTICAL	ABRIL / 94 (URV)	
			SOLDO	
			SOLDO	ABONO
Coronel	1,00	172,06	0,00	
Tenente Coronel	0,90	154,85	0,00	
Major	0,80	137,64	0,00	
Capitão	0,70	120,44	0,00	
Subtenente	0,60	103,23	0,00	
Alfama	0,53	91,19	0,00	
Suboficial	0,45	77,43	0,00	
Sotomestre	0,45	77,43	0,00	
Sargento	0,35	60,22	4,57	
Sargento	0,32	56,06	9,73	
Sargento	0,30	51,82	13,17	
Sargento CFO	0,30	51,82	13,17	
Cabo	0,24	41,29	23,50	
Coroneteiro	0,24	41,29	23,50	
Alfama 1ª Classe	0,20	34,41	30,38	
Alfama 2ª Classe	0,17	29,25	35,54	
Alfama 3ª Classe	0,14	24,09	40,70	
Alfama Soldado	0,10	17,21	47,58	

* PODER EXECUTIVO ANEXO XIV

* GRUPO XII - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRICONTAS (URV)			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	ABRIL / 94		ABONO
	VENCIMENTO	ABONO	
1. SECRETARIA DA PROCURADORIA			
Assessor Administrativo	12,21	52,58	
Inspetor de Contas	12,21	52,58	
Supervisor de Contas	12,21	52,58	

* PODER EXECUTIVO ANEXO XV

* GRUPO XIII - ESPECIAL (URV)			
DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	ABRIL / 94		ABONO
	VENC / SAL	ABONO	
1. PESSOAL ESTATUTÁRIO			
Agente Administrativo Especial AAE 1	27,29	37,50	
Consultor Técnico Especial - CTE 1	12,21	52,58	
Contador Auxiliar Especial	12,21	52,58	
Administrador de Prédio Especial	9,39	55,40	
Agente Administrativo Especial	9,39	55,40	
Fiscal de Tráfego	9,39	55,40	
Técnico Administrativo Especial-TAE 1	9,39	55,40	
2. PESSOAL ABSORVIDO DO BANDERN			
Técnico Bancário - Classe "A"	65,89	0,00	
Técnico Bancário - Classe "B"	74,11	0,00	
Técnico Bancário - Classe "C"	79,51	0,00	
Técnico Bancário - Classe "D"	85,99	0,00	
Técnico Bancário - Classe "E"	93,28	0,00	
Técnico Bancário - Classe "F"	100,53	0,00	
Técnico Bancário - Classe "G"	108,32	0,00	
Técnico Bancário - Classe "H"	108,32	0,00	
Técnico Bancário - Classe "I"	112,06	0,00	
Técnico Bancário - Classe "J"	114,16	0,00	
Técnico Bancário - Classe "L"	111,84	0,00	
Assistente Bancário - Classe "A"	49,30	15,43	
Assistente Bancário - Classe "B"	56,66	8,13	
Assistente Bancário - Classe "C"	58,90	7,89	
Assistente Bancário - Classe "D"	58,26	5,53	
Assistente Bancário - Classe "E"	83,03	1,16	
Assistente Bancário - Classe "F"	68,59	0,00	
Assistente Bancário - Classe "G"	74,60	0,00	
Auxiliar Bancário - Classe "A"	49,51	15,28	
Auxiliar Bancário - Classe "B"	49,64	15,15	
Auxiliar Bancário - Classe "C"	48,83	15,98	
Auxiliar Bancário - Classe "D"	44,39	20,40	

* PODER EXECUTIVO ANEXO XV

* GRUPO XIII - ESPECIAL (URV)			
DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	ABRIL / 94		ABONO
	VENC / SAL	ABONO	
2. PESSOAL ABSORVIDO DO BANDERN			
Técnico Especializado - Classe "A"	78,94	0,00	
Técnico Especializado - Classe "C"	87,17	0,00	
Técnico Especializado - Classe "D"	89,02	0,00	
Técnico Especializado - Classe "E"	93,42	0,00	
Técnico Especializado - Classe "F"	102,52	0,00	
Técnico Especializado - Classe "G"	123,00	0,00	
Técnico Especializado - Classe "P"	174,39	0,00	
Assistente Técnico - Classe "B"	65,44	0,00	
Assistente Técnico - Classe "C"	75,24	0,00	
Assistente Técnico - Classe "D"	75,80	0,00	
Auxiliar Técnico - Classe "B"	52,68	12,11	
Auxiliar - TDE - Classe "B"	78,78	0,00	
Técnico - TDE - Classe "D"	128,59	0,00	
Técnico em Processamento	78,68	0,00	
Engenheiro	119,66	0,00	
Motorista Auxiliar - Classe "A"	34,21	30,58	
Motorista Auxiliar - Classe "B"	36,98	27,81	
Auxiliar de Serviços - Classe "A"	44,50	20,28	
Auxiliar de Serviços - Classe "B"	45,51	19,28	
Aux de Escriturário - Classe "A"	54,53	10,26	
Aux de Escriturário - Classe "B"	56,36	8,40	
Aux de Escriturário - Classe "C"	52,88	11,91	
Auxiliar de Escriturário	50,39	14,40	
Escriturário - Classe "A"	45,44	19,35	
Escriturário - Classe "D"	68,80	0,00	
Escriturário - Classe "E"	107,40	0,00	
Escriturário - Classe "F"	101,12	0,00	
Escriturário - Classe "G"	70,65	6,00	
Recepcionista Aux - Classe "A"	68,50	0,00	
Atendente de Enfermagem	82,75	0,00	

* PODER EXECUTIVO ANEXO XV

* GRUPO XIII - ESPECIAL (URV)			
DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	ABRIL / 94		ABONO
	VENC / SAL	ABONO	
3. PESSOAL REDISTRIBUÍDO DO TRICONTAS			
Administrador	91,82	0,00	
Contador	91,82	0,00	
Enfermeiro	91,82	0,00	
Técnico de Nível Superior	91,82	0,00	
Assistente de Contas - Nível Médio	14,65	50,14	
Vigilante	14,65	50,14	
Técnico Especializado "D"	12,21	52,58	
Auxiliar de Serviços Gerais	9,39	55,40	
Contínuo	9,39	55,40	

* PODER EXECUTIVO ANEXO XVI

* GRUPO XIV - CARGOS COMISSIONADOS (URV)			
DIREÇÃO SUPERIOR E INTERMEDIÁRIA			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	ABRIL / 94		REPRESENTAÇÃO
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
1. DIREÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR			
Assessor de Comunicação Social	522,42	783,83	
Chefe do Escritório Representação Gov no DF	522,42	783,83	
Comandante Geral da Polícia Militar	522,42	783,83	
Consultor Geral do Estado	522,42	783,83	
Procurador Geral do Estado	522,42	783,83	
Secretário-Chefe do Gabinete Civil	522,42	783,83	
Secretário-Chefe do Gabinete Militar	522,42	783,83	
2. NÍVEL DE GERÊNCIA			
Coordenador Geral	417,94	628,90	
Chefe do Escritório Representação Gov em PE	417,94	628,90	
3. NÍVEL DE ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO			
Chefe de Gabinete	365,89	548,54	
Coordenador da Assessoria Técnica	365,89	548,54	

4. NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
Coordenador	365,00	548,54
Corregedor Geral de Polícia	365,00	548,54
Subcoordenador	313,45	470,18
Chefe de Grupo Auxiliar	156,73	235,09
5. NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL		
Chefe de Unidade Setorial	313,45	470,18

PODER EXECUTIVO ANEXO XVI

GRUPO XVI - CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS		
DIREÇÃO DE BASE	(URV)	
	ABRIL / 94	REPRESENTAÇÃO
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
1. CARGOS EM COMISSÃO - GERAL		
C - 1	63,50	125,38
C - 2	78,38	117,54
C - 3	73,14	108,71
C - 4	67,91	101,87
C - 5	62,68	94,04
C - 6	52,24	78,38
C - 7	47,02	70,53
C - 8	41,79	62,68
2. CARGOS EM COMISSÃO - SEC		
Diretor de Núcleo Regional - DNR	285,97	428,98
Diretor Geral - DG	241,75	345,37
Diretor Adjunto - DA	224,48	310,82
Diretor de Estabelecimento de Ensino (DE-I)	222,44	333,00
Diretor de Estabelecimento de Ensino (DE-II)	222,44	288,17
Diretor de Estabelecimento de Ensino (DE-III)	203,37	244,05
Diretor de Estabelecimento de Ensino (DE-IV)	190,82	190,82
Diretor de Estabelecimento de Ensino (DE-V)	177,83	160,14
Diretor de Estabelecimento de Ensino (DE-VI)	120,73	96,58
Vice-Diretor de Estabelecimento Ensino (VDE-I)	222,44	288,17
Vice-Diretor de Estabelecimento Ensino (VDE-II)	203,37	244,05
Vice-Diretor de Estabelecimento Ensino (VDE-III)	190,82	190,82
Vice-Diretor de Estabelecimento Ensino (VDE-IV)	177,83	160,14
Vice-Diretor de Estabelecimento Ensino (VDE-V)	120,73	96,58
3. CARGOS EM COMISSÃO - SFP		
Colaborador de 1ª Categoria - CAT 1	271,86	407,48
Colaborador de 2ª Categoria - CAT 2	219,42	328,12
Colaborador de 3ª Categoria - CAT 3	177,82	266,43
Escrivão de Cartório de 1ª Categoria - CAT 4	187,17	250,78
Escrivão de Cartório de 2ª Categoria - CAT 5	156,73	235,09
Escrivão de Cartório de 3ª Categoria - CAT 6	135,83	203,74
Chefe de Agência de 1ª Categoria - CAT 7	130,80	185,91
Chefe de Agência de 2ª Categoria - CAT 8	125,38	188,07
Chefe de Agência de 3ª Categoria - CAT 9	108,71	164,58
4. FUNÇÕES GRATIFICADAS		
FG - 1	62,68	-
FG - 2	52,24	-
FG - 3	31,35	-
FG - 4	20,90	-

PODER EXECUTIVO ANEXO XVII

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE		
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	ITEM	VALOR MÁXIMO
Assessoramento Superior	I	371,78
Assessoramento Intermediário	II	185,88
Atividade de Apoio	III	92,94

DECRETO Nº 12.148, DE 16 DE MAIO DE 1994

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$ 2.988.748.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 19, da Lei nº 6.611, de 11 de maio de 1994, bem como decisão favorável do Conselho de Desenvol-

vimento do Estado, em caráter de Coordenação Administrativa-CDE/CA, tomada em reunião de 16 de maio de 1994, no processo nº 4989/94-SFP,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito Especial no valor de CR\$ 2.988.748.000,00 (dois bilhões, novecentos e oitenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil cruzeiros reais), às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente dos recursos definidos no artigo 2º da Lei nº 6.611 de 11 de maio de 1994, excesso de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter Municipais e Comunicação - ICMS, realizado e previsto neste exercício, recursos próprios diretamente arrecadados e de convênios, conforme dispõe o inciso II, § 1º, artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e de acordo com o demonstrativo da receita anexo ao processo acima mencionado.

Art. 3º. O programa de Trabalho estabelecido no Anexo I deste Decreto, observará e integrará, no que couber, as normas e a programação definida no Decreto nº 11.972, de 14 de janeiro de 1994 e na Portaria nº 003, de 04 de janeiro de 1994.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 16 de maio de 1994, 1062 da República.

VIVALDO COSTA
Manoel Pereira dos Santos

Anexo do Decreto nº 12.148, de 16 de Maio de 1994

ANEXO I

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	RESERVA MATURIDADE	VALOR
17.209.04.18.111 1.889	PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO RN	F 11060 2411.01	21.696.800,00
		30	
		SUB-TOTAL	21.696.800,00
17.209.04.18.111 2.085	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO RN	F 11060 2411.01	2.639.000,00
		F 11060 2411.01	48.000.000,00
		SUB-TOTAL	2.887.338.900,00
17.202.04.18.111 1.192	PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL - BIRD II	F 12081 3479.18	28.000.000,00
		F 11060 3479.38	24.000.000,00
		F 12081 3479.35	18.000.000,00
		SUB-TOTAL	50.000.000,00
17.202.04.18.111 2.139	PROGRAMA DE EXTENSÃO RURAL A CARGO DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO RN	F 12080 3176.16	48.000.000,00
		F 12080 3479.18	1.000.000,00
		F 12081 3479.15	2.000.000,00
		SUB-TOTAL	43.000.000,00
17.202.04.18.111 2.191	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO RN	F 11060 3176.01	112.179.000,00
		F 11060 3176.07	3.466.280,00
		F 11060 3176.11	1.839.042.830,00
		F 11060 3176.14	51.319.870,00
		F 11060 3176.16	86.000.000,00
		F 11060 3176.92	880.000.000,00
		F 1199 3479.03	1.000.000,00
		F 11060 3479.04	15.000.000,00
		F 11060 3479.34	14.000.000,00
		F 12081 3479.16	4.120.750,00
		F 11060 3479.37	32.000.000,00
		F 12080 3479.92	31.300,00
		SUB-TOTAL	2.981.748.000,00
		TOTAL	2.988.748.000,00

RETIFICAÇÃO:

No Decreto nº 12.121, de 19 de abril de 1994, publicado no Diário Oficial de 20.04.1994.

ONDE SE LÊ: "Art. 1º. Ficam ratificados:

II - os Convênios ICMS 02 e 44/94, de 29 de março de 1994, publicados no Diário Oficial da União de 5 de abril de 1994;"

LEIA-SE: "Art. 1º. Ficam ratificados:

II - os Convênios ICMS 02 a 44/94, de 29 de março de 1994, publicados no Diário Oficial da União de 5 de abril de 1994;"

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do processo nº 548/94-SSP,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora ANA PATRÍCIA RODRIGUES LEITE, Técnico Especializado "D", matrícula nº 93.998-6, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Saúde Pública, nos termos do Decreto nº 8.865,